PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Barão Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 422
Em 05 / 09 / 1997
Encarregado

LEI MUNICIPAL Nº 1416/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 6 DO ART. 10 E AOS ARTS. 46, 47 E 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.273/92.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 6 e seu sub-item 6.1. do Art. 10 da Lei 1.273/92 e os Arts. 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 1.273/92, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 10** - ...*

6 - ...

6.1 - Divisão de Cultura

6.2 - Divisão de Turismo

***Art. 46** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Cultura e ao Turismo, através das seguintes Divisões:*

I - Divisão de Cultura

II - Divisão de Turismo

SEÇÃO I
DA DIVISÃO DE CULTURA

***Art. 47** - A Divisão de Cultura tem como âmbito de ação, a coordenação, o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à cultura e, especificamente:*

I - A execução de acordos e convênios voltados para as atividades culturais do Município;

II - A elaboração, execução e coordenação de planos e programas culturais;

III - A promoção e o estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros e, em especial as atividades folclóricas do Município;

IV - A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais e artísticas;

V - A organização, a manutenção e a coordenação da Casa da Cultura;

VI - O incentivo às comemorações cívicas;

VII - O gerenciamento da biblioteca pública municipal;

VIII - O planejamento e a requisição de material bibliotecário, consultando catálogos de editoras, bibliografias, autores, leitores e outros;

IX - O tombamento ou registro de livros periódicos;

X - O registro, a catalogação e a classificação dos livros e publicações avulsas;

XI - A indexação dos periódicos, mapotecas e outros;

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

XII *- O controle de empréstimos de livros e periódicos, através de fichas próprias;*

XIII *- A realização de concursos, exposições, seminários e datas comemorativas;*

XIV *- A execução de atividades administrativas da biblioteca, contatos com editoras, promoção de cursos, palestras e intercâmbio com outras bibliotecas;*

XV *- A coordenação da escola de música "Helena Gerhardt Brickwedde";*

XIV *- A execução de outras atividades correlatas.*

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DE TURISMO

Art. 48 *- A Divisão de Turismo tem como âmbito de ação, a coordenação, o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas ao turismo e, especificamente:*

I *- A execução de acordos e convênios firmados com os governos Federal, Estadual e Municipais, voltados para as atividades turísticas do Município;*

II *- A elaboração, execução e coordenação de planos e programas turísticos;*

III *- A promoção, o estímulo e o incentivo ao desenvolvimento das atividades turísticas;*

IV *- A mobilização das comunidades em torno das atividades turísticas;*

V *- A elaboração, a execução e a coordenação do calendário de eventos voltados para as atividades turísticas do Município;*

VI *- O incentivo, a orientação e a viabilização de atividades voltadas para o turismo rural, eco-turismo e outras formas de exploração econômica do turismo;*

VII *- O planejamento estratégico de implantação de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas, sob todas as formas;*

VIII *- O apoio e a execução das deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Turismo de Domingos Martins - CONTUR/DM;*

IX *- A execução de atividades correlatas à Divisão de Turismo."*

Art. 2º - Fica criado um cargo comissionado de Chefe de Divisão Classe CC-4, Cargos em Comissão, Anexo "F" à Lei Municipal Nº 1.070/89.

Art. 3º - Fica revogada a letra "B", incisos I a X do Art. 28 da Lei Municipal 1.273/92.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 01 de setembro de 1997.

Luiz Carlos Prezotti Rocha
Prefeito Municipal em Exercício